Proj. n. 1287/04

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
GABINETE DA PREFEITA

Desenvolvimento com seriedade

Site: www.pmpimentabueno.com.br e-mail: pgmmpb@macrosoft.com.br

Av. Castelo Branco, n.º 1046 – Pimenta Bueno/RO – Cep.: 78.984-000 – Fone: (69) 451-2888 – 451-8453 : Fax: (69) 451-2593

LEI MUNICIPAL N.º 1.110 /2004 De, 28 de Abril de 2.004.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR COMPRA DE PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE PROFISSIONAIS NA ÁREA DE SAÚDE PARA ATENDER O PROGRAMA DE SAÚDE FAMILIA E ALTERA A LEI 1.048/2003 QUE CRIOU A GRATIFICAÇÃO PARA OS PROFISSIONAIS QUE INTEGRAM A EQUIPE DO PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO – RO, MARIA INÊS BAPTISTA DA SILVA ZANOL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Pimenta Bueno – RO aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1. º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a comprar serviços de profissionais da área de saúde, para atender o Programa de Saúde da Família - PSF.

Art. 2.º - Os serviços comprados dos profissionais da área de saúde serão remunerados da seguinte forma:

a) R$-4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais) para Médicos;

b) R$-2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) para Enfermeiro;

c) R$-2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) para Cirurgião Dentista;

Art. 3.º - Fica alterado a redação do artigo 2º da Lei 1.048/2003, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2.º - A equipe de Saúde da Família para efeito desta lei é composta por 01 (um) Médico, 01 (um) enfermeiro e 01 (um) auxiliar de enfermagem."

Art. 4.º - Fica alterado a redação do artigo 4.º da Lei 1.048/2003, que passar a ter seguinte redação:

Site: www.pmpimentabueno.com.br e-mail: pgmmpb@macrosoft.com.br
Av. Castelo Branco, n.º 1046 – Pimenta Bueno/RO – Cep.: 78.984-000 – Fone: (69) 451-2888 – 451-8453 : Fax: (69) 451-2593

" Art. 4º - A gratificação dos profissionais da Equipe Saúde da Família, que trata esta lei, será remunerada da seguinte forma:

a) R$-1.800,00 (um mil e oitocentos reais) para Médicos;

b) R$-1.500,00 (Um mil e quinhentos reais) para Enfermeiro;

c) R$-150,00 (Cento e cinqüenta reais) para Auxiliares de Enfermagem;

d) R$-1.500,00 (Um mil e quinhentos reais) para Cirurgião Dentista;

e) R$-150,00 (Cento e cinqüenta reais) para Técnico em Higiene Dental;

f) R$-100,00 (cem reais) para Atendente de Consultório dentário."

Art. 5.º - Os profissionais da área de saúde beneficiados com a gratificação estabelecida pela Lei 1.048/2003, poderão ser servidores Estaduais, Federais ou Municipais.

Art. 6.º - Os profissionais da equipe saúde da família, beneficiado com a gratificação prevista na Lei 1.048/2003 e os que forem de compras de serviços prevista nesta lei, terão jornada de trabalho de 40 horas semanais, de segunda a sexta-feira, com dedicação exclusiva para atendimento do Programa Saúde da Família – PSF."

Art. 7.º - Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Vicente Homem Sobrinho,
Pimenta Bueno, 28 de Abril de 2.004.

Maria Inês Baptista da Silva Zanol
Prefeita Municipal